N.º Único: 663483 N.º de Entrada: 524



Projecto de lei n.º 120/XIV/1ª

AUMENTO DA DURABILIDADE E EXPANSÃO DA GARANTIA PARA OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (Alteração ao Decreto-lei n.º 67/2003, de 8 de Abril)

Após análise do projeto de diploma que nos foi remetido para emissão de parecer a UGC – União Geral de Consumidores entende o seguinte:

- A UGC é favorável, na generalidade, ao alargamento do prazo de garantia dos bens de consumo;
- 2. De igual modo a UGC emite parecer favorável ao facto de as medidas agora propostas se operarem através de alteração ao regime jurídico das garantias dos bens previsto no Decreto-lei n.º 67/2003, de 8 de Abril.
- 3. Posto isto, na especialidade, emitimos parecer favorável ao facto de o regime jurídico proposto aplicar-se a todos os bens de consumo entendendo-se como tal "qualquer bem imóvel ou móvel corpóreo, incluindo os bens em segunda mão", conforme definição dada pelo Decreto-lei 67/2003, de 8 de Abril, na redação em vigor, ou seja, ao facto de se incluírem no regime proposto os bens imóveis.
- 4. No que diz respeito ao prazo de garantia proposto, de 10 anos para os bens móveis e 20 anos para os imóveis, embora se concorde com esta proposta entendemos que a mesma deverá ter uma aplicação gradual.
- 5. É entendimento da UGC que, uma vez que a alteração dos prazos é substancial, passando de 2 para 10 anos e de 5 para 20 anos, consoante se trate de bens móveis ou de imóveis respetivamente, é necessário que os operadores económicos disponham de um período de adaptação, pelo que entendemos que se afigura mais equilibrado consagrar a aplicação gradual destas regras.

Rua Vitorino Nemésio, n.º 5 1750-306 Lisboa Tel: 218881185/218881187 www.ugc.pt

e-mail: geral@ugc.pt



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

6. A título meramente exemplificativo poderá consagrar-se os seguintes períodos de

aplicação gradual:

Para os bens móveis:

i. 4 anos a partir de 2021

ii. 5 anos a partir de 2023

iii. 10 anos a partir de 2025

Para os bens imóveis:

i. 10 anos a partir de 2021

ii. 15 anos a partir de 2023

iii. 20 anos a partir de 2025

Em síntese, a UGC entende que a proposta é favorável aos consumidores porquanto

consubstancia um reforço dos seus direitos, entendendo que o alargamento do prazo deve ser

gradual por forma a permitir a adaptação de todos os operadores económicos.

Lisboa 17 de março de 2020

Gabinete Jurídico da UGC

Celiflantel

Rua Vitorino Nemésio, n.º 5 1750-306 Lisboa Tel: 218881185/218881187 www.ugc.pt

e-mail: geral@ugc.pt